

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA MUNICIPAL 'PREF. JOÃO URIAS DE MOURA'

215

LEI N.º 1.393/97.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE PAULA BORGES DOS SANTOS, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **PAULA BORGES DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 29.869.189-9 e inscrito no CPF. sob n.º 151.376.208-74 , o direito real de uso sobre o terreno com a área de 213,11 metros quadrados, lote 36, quadra "II", localizado à Rua João Batista de Carvalho n.º 408, Jardim Nova Pilar III, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 036 da Quadra "II" do Jardim Nova Pilar III, com área de 213,11 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua João Batista de Carvalho n.º 408, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 17,75 metros, com a Rua João Batista de Carvalho, do lado direito por 10,80 metros, com o lote 35; do lado esquerdo por 13,12 metros, com o lote 037; e nos fundos por 18,03 metros com os lotes 012 e 013, fechando a área de 213,11 m².

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.301/96 de 10/12/1.996, que instituiu o Loteamento "Jardim Nova Pilar III".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

216

PAÇO MUNICIPAL "PREF. JOÃO URIAS DE MOURA".
Continuação da Lei n.º 1.393/97.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de Dezembro de 1997.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Pref. Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

<p>CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP</p> <p>Este documento foi arquivado hoje neste Cartório sob nº <u>3276</u> Pilar do Sul, <u>15 de Janeiro</u> de <u>1998</u> Funcionário: <u>[Assinatura]</u></p>

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Auxiliar de Secretaria I.

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro
Primeira Substituta